



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
25 DE OUTUBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o PRESIDENTE, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 35ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foram aprovadas as atas da 1ª sessão especial do Tribunal Pleno, realizada em 09 de outubro de 2023, e da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de outubro de 2023.

Em seguida, o PRESIDENTE, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral.

Comunicados da Presidência.

As palestras da primeira edição do InovaSP, evento sobre inovação promovido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na segunda-feira, na sede da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Fiesp, tiveram 1.661 visualizações ao longo do dia. Vejam, foram 1661



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
visualizações, estou repetindo porque, realmente, acredito que esse seja o recorde dos nossos eventos.

Quase 400 convidados ainda puderam assistir presencialmente a debates envolvendo 16 especialistas em áreas relacionadas à tecnologia, desburocratização e à legislação do setor. Entre eles, o Vice-Governador de São Paulo, Felício Ramuth, que contou algumas de suas experiências como Prefeito de São José dos Campos, cidade apontada como exemplo em inovação.

Organizado pelo Ministério Público de Contas, o seminário foi resultado de parceria firmada com a Fiesp e a Fundação Getúlio Vargas e do apoio do Sebrae e do portal de notícias Jota.info.

Parabenizo a doutora Leticia Feres, pela coordenação de todo o evento e pela enorme qualidade de sua palestra. Saúdo também o diretor João de Medeiros Paixão, que é um dos diretores do Ministério Público de Contas; fizemos questão de destacar o seu nome, porque realmente ele teve um papel importante para o sucesso desse evento.

Também na pessoa da doutora Letícia, aproveito para agradecer nossos parceiros e a todos os envolvidos para que o Inova fosse esse grande sucesso. Cito, especialmente, a Diretora da Escola Paulista de Contas Públicas, Bibiana Camargo; a Responsável pelo Cerimonial, Alexandra Aiello; o Diretor de Serviços, doutor Marcello Amorim; e o Diretor de Sistemas José Ricardo Figueiredo Vaz. Peço que encaminhem meus cumprimentos a suas equipes, por favor.

Passados mais de nove anos da entrada em vigor do Plano Nacional de Educação, quase a metade das Prefeituras paulistas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ainda não atendeu à meta que exige pelo menos 25% dos alunos do ensino básico matriculados em escolas em tempo integral. O prazo se encerra em junho de 2024.

Considerado essencial para o desenvolvimento da aprendizagem e a melhoria da qualidade do ensino, o modelo é caracterizado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
permanência em aula ou em atividades escolares pelo período mínimo de 7 horas diárias ou 35 horas semanais.

A constatação foi feita durante a auditoria promovida pelo TCESP na rede estadual e em todas as 644 redes municipais de ensino, exceto a da Capital, que não é fiscalizada por nós. No total, visitamos 628 escolas municipais e 91 escolas estaduais, entre os dias 28 e 31 de agosto.

O relatório, que os senhores têm em mãos, revela que cerca de 25% dos alunos matriculados nas redes municipais estão em escolas em tempo integral. Entretanto, quando é feito o recorte por cidade, constata-se que 306 delas ainda não atingiram a meta estipulada, enquanto outras 338 alcançaram ou superaram o patamar estabelecido pela legislação.

A fiscalização, a maior da história deste Tribunal, também mostra que 20% dos alunos de famílias beneficiadas por programas de transferência de renda, como o Bolsa-Família, estão matriculados em escolas municipais em tempo integral, percentual inferior à média, o que contraria uma das diretrizes fundamentais dessa modalidade de ensino: priorizar estudantes em risco ou vulnerabilidade.

Já no Governo do Estado, o percentual de escolas em que as matrículas em tempo integral correspondem ao mínimo de 25% do corpo discente é de pouco mais de 45% — abaixo, portanto, dos 50% previstos no PNE.

Por outro lado, a taxa de alunos inscritos nessa modalidade de ensino supera o patamar exigido até 2024, ficando acima de 31%. Aqui também chamam atenção dois fatos: que em quase 46% das Diretorias de Ensino do Estado não foi assegurado atendimento preferencial a alunos em situação de risco ou vulnerabilidade e que mais de 45% dos professores que atuam na rede são temporários.

Ao realizar esse diagnóstico inédito sobre escolas em tempo integral em território paulista, o Tribunal de Contas pretende contribuir para o aprimoramento da educação no Estado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Apontando essas lacunas, esperamos, mais uma vez, poder ajudar gestores na reformulação de políticas públicas vinculadas a um setor tão estratégico para a redução das desigualdades e da pobreza quanto a educação. Tanto é assim que entregamos esse relatório, pessoalmente, ao Governador Tarcísio de Freitas, que prometeu analisá-lo e tomar providências.

Na pessoa de nosso Secretário-Diretor Geral, Sergio Ciquera Rossi, agradeço a todos os servidores envolvidos nesse trabalho que durou meses, entre estudos, atividades de campo e compilação de dados. Menciono, especialmente, os diretores Roberta Veras, da DF-6; Alexandre Dutra, da DF-4, e Vanderlei Marçola, da Unidade Regional de Mogi Guaçu. Parabéns e muito obrigado pela dedicação.

A Câmara Municipal de Botucatu, por meio do Decreto Legislativo nº 403, de 4 de julho de 2023, rejeitou decisão desta Corte referente aos autos TC 0019696/002/11 e TC 001785/009/11, envolvendo análise da Concorrência nº 02/2011 e decorrente Contrato nº 679/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Botucatu e a empresa Florestana Paisagismo Construções e Serviços Ltda., bem como de Representação, formulada por Copemal Construtora e Comércio Ltda., considerada procedente.

Anoto que a Decisão da Primeira Câmara, em Sessão de 11/07/2017, foi confirmada pelo Tribunal Pleno, em Sessão de 15/02/2023, tendo transitado em julgado.

Aludida rejeição escapa às competências da Câmara Municipal, configurando inegável atuação inconstitucional por parte da Edilidade de Botucatu. A Presidência comunicará o Procurador Geral de Justiça e o Ministério Público do Estado, para adoção das medidas cabíveis, e dará conhecimento dessa providência ao Legislativo de Botucatu.

No caso, a Câmara Municipal, por Decreto Legislativo desconsiderando decisão do Pleno transitada em julgado, entendemos que se trata de inegável atuação inconstitucional por parte da Edilidade de Botucatu, e esta Presidência Comunicará o Procurador Geral de Justiça e o Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Público do Estado para as medidas cabíveis.

A quarta comunicação é de que amanhã será realizada a última etapa da capacitação virtual sobre o Índice de Efetividade da Gestão Municipal, o IEG-M, indicador criado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para medir a eficiência das administrações. Durante o encontro, serão debatidos temas relacionados à Educação. Para participar, é necessária inscrição pelo link “<http://bit.ly/IEG-M26-10>”.

Direcionado a gestores, assessores e consultores, o treinamento será transmitido em tempo real pela TV do Tribunal, no YouTube, por meio do link “<https://streaming.tce.sp.gov.br/lives>”.

Ressalto que, ao longo deste ano, oferecemos cursos virtuais sobre todas as áreas abrangidas pelo IEG-M. Orientando administradores também sobre nosso indicador, cumprimos, mais uma vez, nossa missão pedagógica.

Quinto comunicado: a terceira e última fase da campanha de doação de sangue, promovida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pelo Tribunal de Justiça e pelas Secretarias da Fazenda e Planejamento, de Agricultura e Abastecimento e de Turismo e Viagens, será realizada nos dias 7 e 8 de novembro.

A ação ocorrerá, a partir das 8h30, na sede da Secretaria da Fazenda. Podem participar servidores, prestadores de serviço e estagiários dos três órgãos parceiros. Os interessados devem se inscrever pelo link “<https://forms.office.com/r/ErtGNVtgL>”.

O material, que será coletado pela Fundação Pró-Sangue, abastecerá cerca de 80 hospitais públicos da Região Metropolitana. Vale destacar que cada doação pode salvar até quatro vidas.

Os candidatos devem estar em boas condições de saúde; ter entre 16 e 69 anos; pesar, no mínimo, 50kg; e ter dormido bem; e não ingerido alimentos gordurosos quatro horas antes de doar. Também é necessário apresentar documento original, com foto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, informo que nossa Diretora de Fiscalização, Roberta Veras Sebastião, uma das envolvidas na ordenada sobre escolas em tempo integral, será a entrevistada desta sexta-feira, dia 27 de outubro, do Programa Controle Externo. Durante a conversa, Roberta fala sobre a importância das auditorias na área, especialmente quanto à verificação da efetividade das políticas públicas do setor.

O Controle Externo é transmitido pela TV Alesp às sextas-feiras, às 21h, com reprises aos sábados, às 13h, e aos domingos, às 15h.

A palavra é livre aos senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga à douta Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a senhora Procuradora-Geral presente à sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral consignou a retirada de pauta do item 08 e do conjunto 09 a 11, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini, com retorno ao Gabinete de Sua Excelência; em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou, ainda, pedidos de sustentação oral deferidos para os itens 12, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, interessada Sociedade Brasileira Caminho de Damasco, defensor Francisco Roberto Silva Junior, presencial; 16, de relatoria do Conselheiro Renato Martins Costa, interessado ex-Prefeito do Município de Igaratá, defensor Carlos Roberto Marques Junior, por videoconferência; 24, de relatoria da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, interessado Prefeito do Município de Paulínia, defensor Marcelo Palavéri, por videoconferência, e 31, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, interessado ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista, defensor Júlio Cesar Machado, por videoconferência.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Prévios de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exame Prévio de Edital da esfera Estadual para suspensão. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque do processo em questão, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou a deliberação constante da "lista" de processo que se segue:

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020028.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ruy Pereira Camilo Junior

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Sabesp MN nº 02.500/2023**, processo nº 14106/2023, promovido pela **Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp**, destinado à prestação de serviços comuns de engenharia para manutenção eletromecânica nas instalações operacionais dos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto nas áreas dos municípios de Caieiras, Cajamar, Franco da Rocha, Francisco Morato e Mairiporã - Unidade de Negócio Norte - Diretoria de Operação e Manutenção.

Esgotada a apreciação da Lista, e não havendo Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito, da esfera Estadual, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
01 TC-009753.989.23-5 (ref. TC-002146.989.18-1)

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Butantan, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Rui Curi (Diretor-Presidente) e Reinaldo Noboru Sato (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.

Advogados: Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Guilherme Cavalheiro Pegoraro (OAB/SP nº 406.801), Tereza Cristina de Freitas Branco (OAB/SP nº 408.800), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), José Roberto Manesco (OAB/SP nº 61.471), Leonardo Relvas dos Santos (OAB/SP nº 417.787) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares as contas do exercício de 2018 da Fundação Butantan, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como cancelar a pena pecuniária aos Senhores Rui Curi e Reinaldo Noboru Sato, sem embargo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



02 TC-018696.989.23-5 35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (ref. TC-014615.989.22-5, TC-014715.989.19-0 e TC-014995.989.22-5)

Embargante: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$205.017.446,98.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais), Antônio Rugolo Júnior (Secretário Adjunto Estadual), Carlos Roberto Maciel, Adriana Berringer Stephan e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidentes da FUABC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 13-09-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 10-06-22, para o fim de afastar da condenação o valor de R\$43.169,58, mantendo-se a irregularidade do montante de R\$2.844,71 e a condenação da beneficiária à devolução desse valor.

Advogados: Vinícius Grotta do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação do ABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

03 TC-017626.989.23-0 (ref. TC-000556.989.23-4)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Instituto de Reabilitação "Lucy Montoro", de São José do Rio Preto.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14-08-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Luiz Affonso Quinhoneiro (OAB/SP nº 414.010).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

04 TC-012548.989.22-7 (ref. TC-011874.989.18-9, TC-011876.989.18-7 e TC-009285.989.21-6)

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2015 e 2016, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Orçamentária e Financeira – CGOF à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, nos valores de R\$129.860.567,97 e R\$11.343.148,50.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto de Lima (Coordenadores do CGOF), Ricardo de Sousa Rodrigues, Elenice Orpheu Alves de Souza (Diretores da CGOF), Ruy Martins Altenfelder da Silva e José Luiz Egydio Setúbal (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-04-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares as prestações de contas dos valores de R\$80.753.278,95 e R\$4.652.942,12, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução dos valores impugnados e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Adilson Bérnago Junior (OAB/SP nº 182.988), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Vicente Renato Paolillo (OAB/SP nº 13.612), Felipe Locke Cavalcanti (OAB/SP nº 93.501) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de cancelar a determinação de devolução de R\$ 80.753.278,95 (oitenta milhões, setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e oito reais e noventa e cinco centavos), relativos ao exercício de 2015, e de outros R\$ 4.652.942,12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(quatro milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e doze centavos), relativos ao exercício de 2016, e também liberar a entidade para novos recebimentos, mantendo-se, contudo, o juízo de irregularidade de todas as despesas impugnadas.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

05 TC-005801/026/18

Autora: Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no 1º Semestre do exercício de 2012, pela Secretaria de Estado da Saúde à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$61.896.802,17.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, José Manoel de Camargo Teixeira (Secretários Estaduais), Sonia Aparecida Alves (Assistente de Coordenador), Wagner Octávio Boratto, Maurício Marcos Mindrisz (Presidentes da FUABC) e Cristiane Moura Gáscon (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-013682/026/13, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-05-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à beneficiária a devolução do valor impugnado.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Sandro Tavares (OAB/SP nº 201.133), Tatyana Mara Palma Tavares (OAB/SP nº 203.129), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Eliane Marcos de Oliveira Silva (OAB/SP nº 239.432), Antonio Oliveira Junior (OAB/SP nº 34.613), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Acompanha: TC-013682/026/13.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Revisão manejada pela Fundação do ABC - FUABC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar, da r. decisão de primeiro grau, determinação de ressarcimento da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente ao saldo não aplicado do Termo Aditivo nº 05/11, conferindo quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esse valor, mantido, no mais, o decreto de irregularidade da verba classificada como “taxa de administração”.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto **dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019277.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Carolina Marino Meirelles Spina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: Prefeitura Municipal de Avaré

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 016/2023**, processo nº 280/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de Avaré**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operação e manutenção do aterro sanitário municipal.

TC-020470.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 093/2023**, do tipo menor preço por item, Processo Administrativo nº 12.193/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando o registro de preços para aquisição de sabonete a seco.

TC-020488.989.23-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Renata Saydel

Representada: Prefeitura Municipal de Osasco

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 093/2023**, do tipo menor preço por item, Processo Administrativo nº 12.193/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Osasco**, objetivando o registro de preços para aquisição de sabonete a seco.

TC-019834.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: Calux Comercial Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico SUPRI nº 250/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Barueri, destinado à aquisição de materiais recreativos diversos para atendimento à Lei nº 2.996/2023.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-020332.989.23-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Parisi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, processo nº 66/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Parisi**, objetivando a contratação de empresa para gerenciamento, implementação e administração de Cartão Eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, do tipo Vale-Alimentação, aos servidores do município.

TC-020346.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Rom Card - Administradora de Cartões Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Parisi

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 11/2023**, Processo Licitatório nº 66/2023, do tipo menor desconto global, promovido pela **Prefeitura Municipal de Parisi**, objetivando a "contratação de empresa para gerenciamento, implementação e administração de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, do tipo vale-alimentação, aos servidores do Município".

TC-020507.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: DPC Construções e Serviços Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da **Tomada de Preços nº 03/2023**, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 5579/2023, promovida pela **Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra**, objetivando a contratação de empresa para extensão e troca de iluminação pública.

TC-020549.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: **Prefeitura Municipal de Guarujá**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclasse, de acordo com o estabelecido no item "3".

TC-020562.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: **Prefeitura Municipal de Guarujá**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases, de acordo com o estabelecido no item "3".

TC-020598.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Aline Cecilia da Silva Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Guarujá

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Chamamento Público nº 01/2023 - SEDUC**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Guarujá**, objetivando a seleção de Plano de Trabalho a ser executado por Organização da Sociedade Civil (OSC), com sede ou com representação atuante e reconhecida na cidade de Guarujá/SP, para ofertar serviços de profissionais de apoio inclusivo aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Guarujá com necessidades especiais e que apresentem limitação motora e outras que dificultem de forma permanente ou temporária no autocuidado e acompanhamento em atividades escolares em sala de aula e em atividades extraclases, de acordo com o estabelecido no item "3".

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-020285.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evandro Aparicio

Representada: Prefeitura Municipal de Rincão

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 46/2023**, processo nº 106/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Rincão**, objetivando o registro de preços para eventual



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
contratação de empresa especializada para a realização de exames laboratoriais em pacientes da Rede Municipal De Saúde.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-020127.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Bernardo Valentin Olivo Mazieri

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência - Rerratificação I nº 10.032/2023**, Processo nº 1739/2023, do tipo menor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Corredor dos Couros".

TC-020131.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Ricardo Suner Romera Neto

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência - Rerratificação I nº 10.032/2023**, Processo nº 1739/2023, do tipo menor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Corredor dos Couros".

TC-020137.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Tatiana Mirna de Oliveira Parisotto Carvalho

Representada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência - Rerratificação I nº 10.032/2023**, Processo nº 1739/2023, do tipo menor global, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo**, objetivando a "contratação de empresa de engenharia para a execução das obras de conclusão do Corredor dos Couros".

TC-020366.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Daniel Zyngfogel

Representada: **Prefeitura Municipal de Caçapava**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 090/2023, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo mão de obra, por um período de 12 meses.

TC-020463.989.23-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dia Tarde e Noite Transporte e Logística Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Caçapava**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 090/2023**, do tipo menor preço, promovido pela **Prefeitura Municipal de Caçapava**, objetivando o registro de preços para locação de veículos, máquinas e equipamentos, incluindo mão de obra, por um período de 12 meses.

TC-020576.989.23-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Eco Forte Engenharia Ltda

Representada: **Prefeitura Municipal de Itapuá**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência Pública nº 002/2023**, processo nº 0243/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Itapuí**, objetivando a contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica, em diversas ruas do município.

TC-020663.989.23-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: Ana Cristina Nascimento Santos

Representada: **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº G-007/2023, do tipo menor preço global, processo administrativo nº 25.268/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taboão da Serra**, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

TC-020064.989.23-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: **Prefeitura Municipal de Barretos**

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 98/2023**, Processo nº 7131/2023, do tipo menor preço global por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Barretos**, objetivando o "registro de preços visando à aquisição de materiais escolares para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino".

TC-020152.989.23-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Dalen Suprimentos para Informática e Papelaria Eireli

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 055/2023**, processo eletrônico nº 707/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, destinado ao registro de preços para eventual aquisição de material escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da rede municipal de ensino de Jarinu, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

TC-020347.989.23-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Evolução Comércio e Distribuidora Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Jarinu

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 55/2023**, Processo Eletrônico nº 707/2023, do tipo menor preço por lote, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jarinu**, objetivando o "registro de preços para eventual aquisição de material escolar para serem distribuídos aos alunos das creches, ensino infantil, ensino fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses".

TC-020351.989.23-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Francisco Sergio Nunes

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 05/2023**, Edital nº 155/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a "concessão onerosa dos serviços funerários e de administração, operação e manutenção de velórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
públicos do Município, para 1 (uma) única empresa, em caráter de exclusividade".

TC-020417.989.23-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: Loopinvest Empreendimentos e Participações Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de São Roque

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência Pública nº 005/2023**, Edital nº 155/2023, do tipo maior oferta, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Roque**, objetivando a "concessão onerosa dos serviços funerários e de administração, operação e manutenção de velórios públicos do Município, para 1 (uma) única empresa, em caráter de exclusividade".

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-019067.989.23-6

Representante: Ferrarini Comércio de Peças para Tratores Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Cravinhos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Presencial nº 043/2023**, promovido pela **Prefeitura Municipal de Cravinhos**, objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de peças e acessórios originais e/ou genuínos de 1ª linha para realizar adequada manutenção mecânica, elétrica e suspensão automotiva, de caráter preventivo, preditivo e corretivo dos veículos e máquinas/equipamentos multimarcas que compõem a frota de veículos, máquinas e equipamentos do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Cravinhos** que retifique o edital do **Pregão Presencial nº 043/2023**, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

TC-018274.989.23-5

Representante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Representada: Prefeitura Municipal de Alfredo Marcondes

Assunto: Agravo em face de Decisão do Conselheiro Relator.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos do r. Despacho combatido, sem prejuízo de alerta e recomendação para que a Administração, nos próximos casos da espécie, atente aos argumentos trazidos nos pareceres do MPC e SDG.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, seja o processo arquivado.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-019301.989.23-2

Representante: BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Tambaú

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2023**, processo de compras nº 656/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Tambaú**, objetivando a "contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
emissão, distribuição e fornecimento de documento de legitimação de vale-alimentação, por meio de cartões eletrônicos, equipados com chip de segurança, para alimentação dos servidores da Prefeitura Municipal, através da aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, comércio de laticínios, padarias e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados destinados aos servidores ativos ocupantes de cargos ou empregos, de provimento permanente e/ou provimento em comissão da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Tambaú/SP, num raio de até 100 (cem) quilômetros".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação formulada por BPF Prime Bank Meios de Pagamentos Ltda., determinando-se à **Prefeitura Municipal de Tambaú** que revise a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 67/2023**, a fim de aperfeiçoar a sistemática de julgamento do certame, objetivando garantir o direito de preferência estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 também no caso de empate real de propostas, na conformidade da jurisprudência prevalente neste E. Tribunal.

Determinou, por fim, sejam intimadas Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo Instrumento Convocatório, incorpore as retificações determinadas no aludido voto, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o
relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017187.989.23-1

Representante: Marcus Veronesi Pereira

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital do **Credenciamento nº 01/2023**, processo nº 07/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop**, objetivando o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados nos municípios consorciados.

TC-017439.989.23-7

Representante: Nova Alta Paulista Ambiental Ltda

Representado: Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital de **Credenciamento nº 01/2023**, Processo Administrativo nº 07/2023, promovido pelo **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista - Cirsop**, objetivando o "credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de recebimento e disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Domiciliares (RSD) coletados nos municípios consorciados".

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto da Relatora, nos estritos limites dos aspectos abordados, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, para determinar que o **Consórcio Intermunicipal de Resíduos Sólidos do Oeste Paulista – CIRSOP** proceda à anulação do **Credenciamento n.º 01/2023**, nos termos do artigo 49 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Federal n.º 8.666/93, tendo em vista a inadequação da adoção desse procedimento para o objeto em apreço, sem prejuízo da observância das demais orientações constantes do corpo do referido voto em caso de lançamento de certame de objetivos análogos.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, os autos arquivados.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017617.989.23-1

Representante: Marcio Donizetti Pinto Engenharia Ltda

Representada: Câmara Municipal de Santos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da **Concorrência nº 03/2023**, processo nº 224/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Santos**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação e adequações no prédio tombado, Acácio de Paula Leite Sampaio, para abrigar partes das instalações da Câmara Municipal de Santos a serem realizados, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).

TC-017619.989.23-9

Representante: Porto Madeira Engenharia e Construções Ltda

Representada: Câmara Municipal de Santos

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de edital da **Concorrência nº 03/2023**, processo nº 224/2023, promovido pela **Câmara Municipal de Santos**, objetivando a contratação de empresa especializada para execução de obras de recuperação e adequações no prédio tombado, Acácio de Paula Leite Sampaio, para abrigar partes das instalações da Câmara Municipal de Santos a serem realizados, conforme especificações contidas no Projeto Básico (Anexo I).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Câmara Municipal de Santos** que, caso prossiga com a **Concorrência nº 03/2023**, reformule o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-017929.989.23-4

Representante: Juliana Fortes de Jesus

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 04/2023**, processo administrativo nº 4517/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

TC-017934.989.23-7

Representante: Pedro Justino Sampaio Andrade

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 04/2023**, processo administrativo nº 4517/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

TC-017937.989.23-4

Representante: Marcela Gomes Rodrigues

Representada: Prefeitura Municipal de Bertioga

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Chamamento Público nº 04/2023**, processo administrativo nº 4517/2023, promovido pela **Prefeitura Municipal de Bertioga**, destinado à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar termo de colaboração que tenha por objeto a execução de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Bertioga** que, caso prossiga com o **Chamamento Público nº 04/2023**, reformule o edital, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, que, após o trânsito em julgado da decisão, sejam arquivados os procedimentos eletrônicos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO,
PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

06 TC-000855/014/13

Agravante: Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José.

Agravado: Despacho da E. Presidência, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso V, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face do acórdão que julgou irregular a prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista à Associação Beneficente São José e Santa Casa de Misericórdia São José, no valor de R\$3.845.847,88.

Advogados: Gisely Fernandes Rodrigues das Chagas (OAB/SP nº 141.897), Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro (OAB/SP nº 180.995), Dairo Barbosa dos Santos (OAB/SP nº 191.531), Luciana Carvalho de Castro (OAB/SP nº 288.804), Valéria Penha Zangrandi Simili (OAB/SP nº 319.401), Dênia Gonçalves de Freitas (OAB/SP nº 332.590) e outros

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo como Agravo e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

12 TC-014025.989.23-7 (ref. TC-006153.989.22-3)

Recorrente: Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, no valor de R\$12.091.908,54.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima, Denise Filomena Rodrigues (Secretárias Municipais) e Luis Antônio Picerini Herce (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16-06-23, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Luis Antônio Picerini Herce, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Angelo Antonio Picolo (OAB/SP nº 182.375), Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, o Doutor Francisco Roberto Silva Junior, advogado, produziu sustentação oral, após o que, concedido o prazo de 7 (sete) dias úteis para anexar as informações solicitadas, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

07 TC-021485.989.22-2 (ref. TC-021312.989.21-3)

Recorrente: Elzo Elias de Oliveira Souza – Prefeito do Município de Igaratá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Igaratá e Paulo Augusto Gabriel Stabile da Costa – ME, objetivando a prestação de serviços de transporte público coletivo urbano e rural de passageiros, no valor de R\$1.620.120,00.

Responsável: Elzo Elias de Oliveira Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-10-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da parte da decisão que condenou a dispensa licitatória e o contrato original, decretando a sua regularidade, bem como afastando as determinações exaradas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

08 TC-005445.989.22-1 (ref. TC-023289.989.18-8)

Recorrente: Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de São Caetano do Sul e MC3 Tecnologia e Logística Ltda., objetivando a prestação de serviço técnico e substituição de suporte do acervo documental, com conferência, retirada, transporte, identificação via TAG CHIP (etiqueta inteligente), custódia, organização, digitalização, indexação e microfilmagem, no valor de R\$1.536.000,00.

Responsável: Eclerson Pio Melo (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jair Ayres Borba (OAB/SP nº 66.800), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Daniel Marcos Pastorin (OAB/SP nº 258.675) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

09 TC-014947.989.23-2 (ref. TC-023289.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

10 TC-015103.989.23-2 (ref. TC-023289.989.18-8)

Recorrente: André Luiz Ferioli – Ex Secretário Municipal de Obras Públicas de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

11 TC-015125.989.23-6 (ref. TC-023289.989.18-8)

Recorrente: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Replan Saneamento e Obras Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – retomada da obra ETE Pombo e ETE Barbosa, no valor de R\$30.756.365,95.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli e Hécio Freire do Carmo (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-07-23, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável André Luiz Ferioli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº107.319), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Eliakym Nery Pereira da Silva (OAB/SP nº 357.960) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O item 12 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

13 TC-000468/007/19

Embargante: Rodrigo Luis Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Taubaté, relativas ao Exercício de 2015.

Responsável: Rodrigo Luis Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 02-05-23, que negou provimento a Pedido de Reconsideração, mantendo decisão do E. Tribunal Pleno, publicada no D.O.E. de 08-12-20, na parte que não conheceu da Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-001132/026/15, confirmado em grau de recurso, e com trânsito em julgado em 09-10-19, que julgou irregulares as contas, aplicando multa de 160 UFESPs ao responsável, bem como deu provimento parcial ao Pedido de Reconsideração que não conheceu dos Embargos de Declaração, a fim de considerar tempestivas as razões de recurso, porém rejeitá-las quanto ao mérito.

Advogados: Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440) e outros.

Acompanham: TC-001132/026/15, TC-001132/126/15, TC-000721/007/17 e TC-001654/026/16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Taubaté, Senhor Rodrigo Luis Silva, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão embargado.

14 TC-019577.989.22-1 (ref. TC-002801.989.20-3)

Requerente: João Batista Amaral – Prefeito do Município de Emilianópolis.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Batista Amaral (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-10-22.

Advogados: Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590) e Denise Fagundes Cubatili (OAB/SP nº 201.917).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame das contas da Prefeitura Municipal de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável à aprovação das contas, sem embargo das recomendações constantes do voto de Primeira Instância, afastando-se, inclusive, a mácula que recaiu sobre a insuficiência do pagamento dos precatórios.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

15 TC-021881.989.22-2 (ref. TC-003090.989.20-3)

Requerente: José Carlos Gerdullo – Ex-Prefeito do Município de Cerqueira César.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: José Carlos Gerdullo (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 02-11-22.

Advogados: Paulo Francisco de Carvalho (OAB/SP nº 61.439), Adriana Guerra (OAB/SP nº 126.196), Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato (OAB/SP nº 233.029) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo Ex-Prefeito Municipal de Cerqueira César e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do r. parecer recorrido.

Apregoado o Doutor Carlos Roberto Marques Junior, advogado, para a sustentação oral do item 16. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

16 TC-009281.989.23-6 (ref. TC-002838.989.20-0)

Requerente: Celso Fortes Palau – Ex-Prefeito do Município de Igaratá.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Celso Fortes Palau (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 06-03-23.

Advogados: Diego Levi da Silva (OAB/SP nº 207.289), Elizabeth Aparecida da Silva (OAB/SP nº 269.684), Carlos Roberto Marques Junior (OAB/SP nº 356.329), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051) e Leonardo Shihara Freire Pereira (OAB/SP nº 163.533).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral do eminente advogado, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame protocolado em face da apreciação das contas da Prefeitura Municipal de Igaratá, relativas ao exercício de 2020, e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável, em todos os seus termos.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

17 TC-019015.989.23-9 (ref. TC-014399.989.21-9, TC-015546.989.21-1, TC-017528.989.21-3, TC-022397.989.22-9, TC-017886.989.22-7, TC-017889.989.22-4, TC-017983.989.22-9 e TC-022399.989.22-7)

Embargante: Rogério Lins Wanderley – Prefeito do Município de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Starex Remoções e Serviços Médicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 4 veículos tipo ambulância, equipados e tripulados, para transporte inter-hospitalar de pacientes, no âmbito municipal e intermunicipal, usuários da Rede Pública de Saúde do Município, em caráter emergencial, no valor de R\$229.500,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 20-09-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 16-08-22 e mantida em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Felipe Lascane Neto (OAB/SP nº 197.077), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Liz Ângela Brito de Lima (OAB/SP nº 190.702) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

18 TC-014309.989.23-4 (ref. TC-013582.989.19-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Jundiaí e Agenda Pública – Agência de Análise e Cooperação em Políticas Públicas, objetivando ministrar aulas com base no Projeto “Rede de Cidadania e Saúde”, cujo órgão gestor é a Secretaria Municipal da Saúde, no valor de R\$152.976,60.

Responsável: Luis Carlos Casarin (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 26-06-23, que julgou irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Denis André José Crupe (OAB/SP nº 149.357), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação e o seu Contrato nº 108/2015, sem prejuízo da rigorosa recomendação suscitada no voto do Relator, inserido aos autos, advertindo-se que a reincidência sistemática na falha incorrida poderá culminar no juízo desfavorável dos atos porvir praticados.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

19 TC-000818/026/15

Embargante: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável: Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 14-09-23, que rejeitou primeiros Embargos em face do decisório, publicado no D.O.E. de 24-08-22, que manteve a decisão que negou provimento a Agravo e Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-08-18, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanham: TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto da Relatora, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

Decidiu, por fim, constatando-se violação à norma legal, em especial à conduta exigida pelo Código de Processos Civil nos artigo 5º e 6º combinado com inciso VII do artigo 80, com incidência do artigo 15 do mencionado Diploma Legal, aplicar, com fundamento no inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, ao Senhor Ronald Luiz Nicolaci Fincatti, Ex-Presidente da Câmara do Município de Guarujá, ora embargante, multa correspondente à 200 (duzentas) Ufesp, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da Decisão.

A CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-014967.989.23-7 (ref. TC-022540.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

21 TC-016755.989.23-3 (ref. TC-022540.989.22-5)

Recorrente: Rodrigo Maganhato – Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

22 TC-017017.989.23-7 (ref. TC-022540.989.22-5)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – IASE (anteriormente ACENI).

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI, objetivando a administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA Éden.

Responsáveis: Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 31-07-23, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Erika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Camila Fernandes Santos Teixeira (OAB/SP nº 379.357), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

23 TC-009118.989.23-5 (ref. TC-011294.989.16-5)

Recorrente: Carlos José de Almeida – Ex-Prefeito do Município de São José dos Campos.

Assunto: Representação formulada por Dulce Rita Chaves de Andrade Dabkiewicz, Dilermando Dié Antônio de Alvarenga, Juvenil de Almeida Silvério e Fernando Luiz Isoppo Petiti, acerca de possíveis irregularidades na venda nãoautorizada de ações da SABESP pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, no exercício de 2016.

Responsável: Carlos José de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03-04-23, que julgou procedente a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
representação, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus Henrique de Castro Homem Alves (OAB/SP nº 407.644), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075), Edson Braga de Faria (OAB/SP nº 142.349), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Bruno Igor Rodrigues Sakaue (OAB/SP nº 323.763), Bruno Alves Ruas (OAB/SP nº 344.687), Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 11-10-23.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Marco Aurélio Bertaiolli e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo a Conselheira Relatora votado pelo provimento parcial do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoados o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, para a sustentação oral do item 24. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

24 TC-001489.989.23-6 (ref. TC-003354.989.20-4)

Requerente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsável: Ednilson Cazellato (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-11-22.

Advogados: César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pela Conselheira Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, o Doutor Marcelo Palavéri, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido da Conselheira Relatora, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-000708/006/16

Consulente: Mituo Takahashi – Ex-Prefeito do Município de Barrinha.

Assunto: Inclusão da Contribuição para Custeio da Iluminação Pública no cômputo do cálculo dos repasses de duodécimos do Poder Legislativo Municipal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

26 TC-031387/026/16

Consulente: Alberto Pereira Mourão – Ex-Prefeito do Município de Praia Grande.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Inclusão da Contribuição para Custeio da Iluminação Público no cômputo do cálculo dos repasses de duodécimos do Poder Legislativo Municipal.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, não conheceu das Consultas formuladas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja oficiado aos consulentes e, posteriormente, os autos arquivados.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

27 TC-007085.989.23-4 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

28 TC-007110.989.23-3 (ref. TC-006271.989.22-0)

Recorrente: Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Araçariguama e Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento de Araçariguama – 24 horas, Farmácia Popular e dos Programas Estratégicos – 24 horas, Centro de Atenção Psicossocial, Ambulatório de Especialidades Médicas, Serviço de Fisioterapia, Residência Terapêutica, Unidade Básica de Saúde "Cintra Gordinho", Unidade Básica de Saúde Terra Baixa, no valor de R\$16.924.770,96.

Responsáveis: Ivone Alves Araújo (Secretária Municipal) e Daiane Tacher Cunha (Procuradora do IGATS).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567), Francisco Roberto Silva Júnior (OAB/SP nº 77.823), Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496), Márcia Regina Carneireiro (OAB/SP nº 389.275), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-23.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Dimas Ramalho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-011997.989.23-1 (ref. TC-012950.989.22-8)

Recorrente: Comercial Caravelas EIRELI – ME.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Comercial Caravelas EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de mobiliário, para atendimento das Secretarias Municipais, no valor de R\$11.409.971,80.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus de Souza Lopes (OAB/SP nº 425.393), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

30 TC-012054.989.23-1 (ref. TC-012950.989.22-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Comercial Caravelas EIRELI – ME, objetivando o fornecimento de mobiliário, para atendimento das Secretarias Municipais, no valor de R\$11.409.971,80.

Responsáveis: Válter Suman (Prefeito) e Rogério Lima Netto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, na parte que julgou irregulares o pregão eletrônico, a ata de registro de preços e as ordens de fornecimento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Matheus de Souza Lopes (OAB/SP nº 425.393), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Florido Lui (OAB/SP nº 364.824) e Fátima Ali Khalil (OAB/SP nº 383.276).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a integridade da decisão combatida.

Apregoad o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 31. Presente por videoconferência à sessão, passou-se à apreciação do processo:

31 TC-006505.989.23-6 (ref. TC-002853.989.20-0)

Requerente: João Batista de Almeida César – Ex-Prefeito do Município de Itapirapuã Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: João Batista de Almeida César (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 16-01-23.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

32 TC-001248.989.23-8 (ref. TC-003170.989.20-6)

Requerente: Espólio de Norberto de Olivério Junior.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Norberto de Olivério Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 22-11-22.

Advogados: Maria do Carmo Alvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Thiago Gomes Cardonia (OAB/SP nº 352.084), Tais Mariana Simonatto (OAB/SP nº 461.470), Pedro Henrique Souza Lolli Comisso (OAB/SP nº 318.784), Luciana Vendrame (OAB/SP nº 131.265), Regiane Cristina Lima de Abreu (OAB/SP nº 363.795), João Fernando Lopes de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho, Cristiana de Castro Moraes e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2020, mantendo-se as recomendações constantes do parecer original.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

33 TC-006513.989.23-6 (ref. TC-004001.989.20-1)

Recorrente: Antonio Miguel Ferrari – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Paulínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Paulínia, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Antonio Miguel Ferrari (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610), Thais Galvão de Alencar Rodrigues (OAB/SP nº 264.282), Thiago Carvalho de Moura Lopes (OAB/SP nº 273.721) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento do Recurso Ordinário, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

34 TC-012912.989.23-3 (ref. TC-003966.989.20-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Piracicaba e Gilmar Rotta – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2020.

Responsável: Gilmar Rotta (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patrícia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de cancelar a multa aplicada,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
mantendo-se, nos mais, todos os termos e fundamentos do juízo desfavorável
emitido sobre as contas de 2020 da Câmara Municipal de Piracicaba.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e
certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de
todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

35 TC-006973.989.23-9 (ref. TC-010923.989.21-4, TC-
012720.989.21-9, TC-013446.989.21-2 e TC-014709.989.21-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São Roque.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Roque e Hospital São
Francisco EIRELI, objetivando a disponibilização de leitos de enfermaria (média
complexidade) e leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI contemplados
com serviço de hemodiálise, para a ampliação da assistência à saúde a
pacientes acometidos pela pandemia da COVID-19.

Responsáveis: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo (Prefeito) e Luis
Carlos Previdente Redda (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda
Câmara, publicado no DOE-TCESP de 27-02-23, na parte que julgou
irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e
XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Fabiana Marson
Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima
(OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº
242.953) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o
presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da
próxima sessão do Tribunal Pleno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e dezoito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Cristiana de Castro Moraes

Marco Aurélio Bertaiolli



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP